

MENSAGEM N.º 012, DE 09 DE ABRIL DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossa Excelência e seus ilustres pares o presente Projeto de Lei que tem por desiderato atualizar a legislação tributária no que diz respeito a execução de obras e serviços em equipamento públicos.

Lagoa Grande, nossa Capital da Uva e do Vinho, tem sido contemplada com importantes equipamentos que vão de Creches até Unidade Básica de Saúde, através de parcerias importantes junto ao Governo Federal e Governo Estadual.

Entretanto, um dos gargalos observados é a nossa legislação tributária que, muitas vezes, se confunde de cidades com mais de 200 mil habitantes, o que na prática não é.

Sendo assim, o Art. 77 da Lei 021/2017, traz uma burocracia exagerada quando da solicitação do pagamento de ISS Construção, quando na verdade, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza já será cobrado no momento das emissões das Notas Fiscais.

Com o fito de garantir o início e regular execução das obras dos equipamentos públicos municipais, bem como entregar a população no tempo hábil e eficiente, acreditamos na aprovação da matéria.

Por isso, ao encaminhar esta proposição ao Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitando a tramitação em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, espero e confio que seja aprovada pela unanimidade dos membros dessa Egrégia Câmara Municipal, oportunidade em que reitero a Vossa Excelência e seus nobres pares os meus protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita

Lugar onde a terra transforma uva em poesia!

RECEBI
15/04/2025
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº
CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA GRANDE-PE
ASSINATURA
Antônio

PROJETO DE LEI Nº 012, DE 09 DE ABRIL DE 2025

“Acrescenta redação do Art. 77º da Lei nº 021 de 20 de dezembro de 2017, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação e votação da Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo 9º no Artigo 77, da Lei nº 021, de 20 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“§8º Ficam isentos dos custos constantes no presente, as obras e serviços de engenharia relativos aos equipamentos públicos municipais, executados de forma direta ou em convênio.”

Art. 2º - As despesas que decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lagoa Grande - PE, 09 de abril de 2025.



ANA CATHARINA GARZIERA MORENO

Prefeita